



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
ATA

**ATA DE ESCLARECIMENTOS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2017-MI**

Às 09:15 horas do dia 15 de março de 2017, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Auditório Rômulo Almeida, Ed. Celso Furtado, Asa Norte, em Brasília/DF, reuniu-se a Mesa Diretora do Ministério da Integração Nacional, instituída pela Portaria nº 50, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 02, Pags. 38 e 39, para condução dos procedimentos relativos à Audiência Pública nº 01/2017-MI, que trata da aquisição de kits de Assistência Humanitária, conforme consta do Processo nº 59508.000212/2016-02 e com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.666/93. As respostas aos questionamentos/manifestações resultantes da reunião (doc. SEI nº 0483646) seguem abaixo.

Em seu **Despacho DALO** (0487072), a área técnica demandante se manifestou conforme descrito a seguir:

Pedido de esclarecimento da empresa S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESC. INF. LTDA. Diante do exposto, esta equipe técnica considera procedente o pleito apresentado referente à apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento Específico), conforme entendimento das Normas Sanitárias vigentes..

No que se refere ao questionamento sobre a qualidade dos itens "fralda" (kit infantil), "Papel higiênico e absorvente" (kit de higiene pessoal) e "saco de lixo" (kit de limpeza); foi considerado indeferido, uma vez que as especificações apresentadas no edital atendem as necessidades da população afetada, em situação de emergência e respeitando as normas vigentes.

Pedido de esclarecimento da empresa DIPERENE COMERCIAL LTDA: O questionamento referente à bitributação de ICMS, que ocorre em algumas situações de acionamentos de ATAS anteriores, esclarecemos que foi avocado pelo presidente da audiência pública, propondo-se a responder, com auxílio do setor financeiro e contabilidade do MI, conforme relatado em Ata (0482452).

Quanto aos pedidos de alterações na especificação dos Itens "Vassoura" "Rodo" e "Esponja de Limpeza multi uso (kit Limpeza), serão acatadas, uma vez que, estas alterações não influenciam na qualidade do atendimento à população afetada. Os demais questionamentos apresentados por esta empresa na Audiência Pública, foram respondidos de imediato e constam em ATA (0482452).

Pedido de esclarecimento da empresa Colchões Polar, foi considerado procedente a solicitação, conforme consta em ATA (0482452), com relação a cobrança do selo do INMETRO nos colchões, assim como a exigência de no mínimo de 50% de algodão no tecido que reveste os colchões.

Pedido de esclarecimento da empresa G.S.A, foi considerada improcedente pelo Presidente da Mesa a solicitação da empresa, uma vez que não haveria amparo legal para restringir o laudo de capacidade técnica, conforme sugerido, podendo inclusive trazer consequências como pregões desertos; conforme ATA (0482452).

Quanto ao pedido de esclarecimento referente a bitributação, da empresa DIPERENE COMERCIAL

LTDA, informa-se que foi consultado o setor de contabilidade do Ministério da Integração Nacional, que se manifestou (doc. SEI nº 0493610) conforme descrito a seguir:

Em resposta à pergunta da empresa **Dipereine Comercial LTDA**, formulada no email abaixo, informamos:

Pelo que entendemos ao interpretar legislações sobre o assunto, a citada empresa irá emitir Nota Fiscal com a tributação devida da sua região e irá também emitir guia de recolhimento somente da diferença do tributo devido na região de destino, e, no próprio CNPJ da empresa recolhadora do tributo.

Esse entendimento consta na Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, copiada abaixo;

Sendo assim, o Ministério por ser consumidor final, não contribuinte, não emite documento de arrecadação. A empresa terá que, no momento da saída da mercadoria de seu estado, recolher a diferença do tributo, referente a região do consumidor final, para que não haja nenhum problema na circulação da mercadoria no estado do consumidor;

A empresa poderá acessar o site da Secretaria de Fazenda do DF, para maiores informações para preenchimento de guia de recolhimento conforme aba do site anexada abaixo.

---

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

DOU 17.4.2015

Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.....

.....

§ 2º.....

.....

**VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;**

a) (revogada);

b) (revogada);

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

**b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;**

....."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

Brasília, em 16 de abril de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputado

**GNRE**

**Menu**

- Bancos conveniados
- DAR - 2ª via de Parcelas
- DAR Avulso - Documento de Arrecadação Avulso
- Dívida Ativa
- Emissão de guia - Cartórios
- GNRE
- IPTU/TLP
- IPVA
- ISS
- Parcelamento
- Simplex Candango
- Tabela de Multas

**Emissão de 2ª via - GNRE**

- Observações:**
1. Selecione o Tributo e a Data do Pagamento que pretende recolher para prosseguir preenchendo os campos.
  2. Após ter escolhido o código da receita, preencha todos os campos seguintes para gerar o Documento GNRE.
  3. Preenchido todos os campos, clicar em cima do botão escrito "Emitir Documento".
  4. O preenchimento da GNRE é de inteira responsabilidade do contribuinte.
  5. Esse documento somente deve ser preenchido para recolhimento devidos ao Distrito Federal.

Código Receita SEFAZ/DF	Código Receita GNRE Equivalente
<input type="radio"/> 1320 - ICMS - Feiras e Eventos	*****
<input type="radio"/> 1325 - ICMS - Importação	10005-6 - ICMS Importação
<input type="radio"/> 1350 - ICMS - Substituição Tributaria no DF	*****
<input type="radio"/> 1422 - ICMS - Transporte	10003-0 - ICMS Transporte
<input type="radio"/> 1430 - Energia Elétrica	10002-1 - Energia Elétrica
<input type="radio"/> 1449 - Comunicação Telefônica	10001-3 - ICMS Comunicação
<input type="radio"/> 1511 - ICMS - Auto de Infração/Notificação de Monitoramento	10006-4 - ICMS Autuação Fiscal
<input type="radio"/> 1566 - ICMS Antecipado	*****
<input type="radio"/> 1568 - ICMS-ST - Pelas Entradas/Aquisições	*****
<input type="radio"/> 1551 - Parcela do ICMS em Operações não Presenciais	*****
<input type="radio"/> 1557 - Adicional do ICMS Próprio - Fundo de Combate à Pobreza	*****
<input type="radio"/> 1558 - Adicional do ICMS Substituição Tributária - Fundo de Combate à Pobreza	*****

Nada mais havendo a tratar, submeto essas considerações às autoridades superiores do Ministério da Integração Nacional para deliberação e decisão, para proferir a conclusão da Audiência Pública.

*Geraldo Antônio de Oliveira*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 29/03/2017, às 09:30, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 1213484



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0493613** e o código CRC **C16A25A1**.

59508.000212/2016-02